



CÂMARA DE TAUBATÉ

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 3547/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Torna-se público que a Câmara Municipal de Taubaté, realizará **Credenciamento, na forma Eletrônica**, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 15.447/2022, de 12 de dezembro de 2022 e Ato da Mesa nº 14/2023 de 08 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento, de caráter facultativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra nas hipóteses do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021 e art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

- 2.1. Apenas poderão participar deste Credenciamento Eletrônico as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos digitais, cooperativas de crédito e demais instituições autorizadas, para operacionalização de empréstimos consignados e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seu anexo.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 2.2. A participação no presente credenciamento eletrônico ocorrerá por meio do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Licitações Eletrônicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não poderão participar desta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública do Município de Taubaté em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.6.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8.1. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão registrar-se, previamente na plataforma de compras eletrônica ComprasBR, por meio do sítio www.comprasbr.com.br.
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (ComprasBR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3. O registro junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio www.comprasbr.com.br, os documentos de habilitação e a declaração manifestando a intenção de adesão ao credenciamento para Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento.
- 3.6. A Câmara Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de documentos por motivos de ordem técnica

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

- 3.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado no cadastro da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 3.8. A apresentação da documentação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens/serviços, em quantidades e qualidades em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação a serem atendidos pelas empresas são os seguintes:
 - 4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - 4.1.3. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - 4.1.4. Certidão de regularidade de tributos federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (Seguridade Social).
 - 4.1.5. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 4.1.6. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais não inscritos na Dívida Ativa do Estado.
- 4.1.7. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais inscritos na Dívida Ativa do Estado.
- 4.1.8. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas – CNDT.
- 4.1.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo inferior a 90 (noventa) dias.
- 4.1.10. Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente).
- 4.1.11. Declaração manifestando o interesse na adesão ao Credenciamento (Conforme Anexo II).
- 4.1.12. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Conforme Anexo III).
- 4.1.13. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Conforme Anexo IV).
- 4.1.14. Declaração de Fato Impeditivo Superveniente (Conforme Anexo V).
- 4.1.15. Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados (conforme Anexo VI).
- 4.1.16. Declaração de integralidade de custos (conforme Anexo VII).
- 4.1.17. Comprovante de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
- 4.2. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.
- 4.3. Quando se tratar de Consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados nos itens 4.1.1 ao 4.1.18
- 4.4. A administração analisará a documentação enviada no prazo de até 03 (três) dias úteis. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 4.5. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.
- 4.6. A verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail compras@camarataubate.sp.gov.br.
- 5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.comprasbr.com.br e www.camarataubate.sp.gov.br.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da mensalidade a ser repassada, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 15% do valor da mensalidade a ser repassada.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 30% da mensalidade a ser repassada.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Taubaté/SP pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: compras@camarataubate.sp.gov.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à assinatura de contrato, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- 10.1.1. Não haverá ordem de contratação entre os credenciados, uma vez que a escolha da instituição financeira será realizada exclusivamente pelo beneficiário, a Administração apenas credenciará as instituições que forem habilitadas no Credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias a partir do recebimento do pedido;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado, inclusive perda de autorização do Banco Central;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado das condições do edital ou do contrato pelo credenciado,
 - 11.4.4. prática de atos lesivos à Administração, e
 - 11.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.





CÂMARA DE TAUBATÉ

- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 meses, a contar da data da 04/08/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarataubate.sp.gov.br.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 13.5.2. Anexo II - Declaração de interesse na adesão ao Credenciamento;
- 13.5.3. Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 13.5.4. Anexo IV – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.5.5. Anexo V – Declaração de Fato Impeditivo Superveniente;

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

13.5.6. Anexo VI – Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;

13.5.7. Anexo VII - Declaração de integralidade de custos;

13.5.8. Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Taubaté, 03 de agosto de 2026.

Vereador Richardson Ramos de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Taubaté

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 3547/2026 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento, de caráter facultativo, destinados aos servidores públicos efetivos, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e vereadores da Câmara Municipal de Taubaté.

2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual demonstrou a viabilidade e a conveniência do credenciamento de instituições financeiras para operacionalização de empréstimos consignados, visando ampliar as opções de crédito aos beneficiários e promover maior competitividade entre as instituições interessadas.

3. Descrição da Solução

A solução consiste na realização de Chamamento Público Permanente para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento, de caráter facultativo, conforme segue:

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 3.1. As instituições poderão permanecer credenciadas durante a vigência do edital, desde que mantenham todas as condições de habilitação e observem as obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 3.2. Poderão participar do credenciamento instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos digitais, cooperativas de crédito e demais instituições autorizadas, para operacionalização de empréstimos consignados.
- 3.3. Poderão contratar empréstimo consignado:
 - 3.3.1. Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
 - 3.3.2. Servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;
 - 3.3.3. Vereadores da Câmara de Taubaté.
- 3.4. A contratação do empréstimo consignado será facultativa e ocorrerá exclusivamente por iniciativa do beneficiário, que poderá escolher livremente qualquer instituição financeira credenciada, incluindo a opção pela portabilidade do contrato para outra instituição
- 3.5. Cada beneficiário será integralmente responsável pelo contrato firmado com a instituição financeira escolhida, bem como pelos atos de autorização ou consentimento por ele praticados.
- 3.6. A instituição financeira credenciada responderá integralmente pelo cumprimento da legislação aplicável às operações de crédito consignado, bem como por eventuais danos decorrentes da contratação ou da execução dos contratos celebrados.
- 3.7. A Câmara de Taubaté não participará da negociação das condições comerciais, da definição das taxas de juros, da análise de crédito ou da formalização dos contratos de empréstimos.
- 3.8. As operações de crédito consignado deverão observar as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 3.9. O contrato firmado será celebrado exclusivamente entre a instituição financeira credenciada e o beneficiário, não integrando a Câmara de Taubaté a relação contratual.
- 3.10. A responsabilidade da Câmara Municipal restringe-se à averbação da consignação em folha de pagamento, ao processamento dos descontos autorizados pelo beneficiário e ao repasse dos respectivos valores à instituição financeira, não respondendo por inadimplemento, renegociação, quitação antecipada, taxas, encargos ou quaisquer obrigações decorrentes do contrato de empréstimo.
- 3.11. Nas hipóteses de afastamento, exoneração, desligamento, perda do mandato ou qualquer outra situação funcional que impeça a realização do desconto em folha, a Câmara de Taubaté ficará desobrigada de efetuar o repasse correspondente, cabendo à instituição financeira promover a cobrança diretamente junto ao beneficiário.
- 3.12. A instituição financeira será integralmente responsável pela execução das operações de crédito, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus empregados, prepostos ou representantes, não existindo qualquer vínculo jurídico com a Câmara Municipal de Taubaté.
- 3.13. Compete às instituições financeiras credenciadas:
- 3.13.1. Observar integralmente a legislação aplicável às operações de crédito consignado;
 - 3.13.2. Realizar análise de crédito dos interessados;
 - 3.13.3. Formalizar diretamente os contratos de empréstimo;
 - 3.13.4. Fornecer ao beneficiário todas as informações referentes às condições da operação;
 - 3.13.5. Responder integralmente pelos contratos celebrados;
 - 3.13.6. Disponibilizar canais de atendimento presencial ou eletrônico;

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 3.13.7. Comunicar imediatamente à Câmara de Taubaté as hipóteses de quitação, refinanciamento, portabilidade ou cancelamento dos contratos;
- 3.13.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas.
- 3.14. É vedado às instituições credenciadas:
- 3.14.1. Cobrar da Câmara Municipal de Taubaté qualquer taxa, tarifa, comissão ou outra forma de remuneração em razão da operacionalização das consignações em folha de pagamento;
- 3.14.2. Utilizar, divulgar, compartilhar ou tratar os dados pessoais dos servidores e vereadores para finalidade diversa da execução das operações de crédito consignado, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 3.14.3. Realizar abordagens abusivas, insistentes ou enganosas, bem como qualquer prática de assédio comercial ou oferta de crédito sem a observância da legislação aplicável e dos princípios da boa-fé e da transparência.
- 3.15. Compete à Câmara de Taubaté:
- 3.15.1. Realizar os descontos autorizados em folha de pagamento;
- 3.15.2. Efetuar os repasses dos valores descontados às instituições financeiras, observados os procedimentos administrativos internos;
- 3.15.3. Informar, quando necessário, alterações funcionais que possam repercutir nas consignações;
- 3.15.4. Controlar a margem consignável disponível dos beneficiários.
- 3.16. Sobre a consignação, deverá ser observado:
- 3.16.1. autorização expressa do beneficiário;
- 3.16.2. margem consignável prevista;
- 3.16.3. normas do Banco Central do Brasil;
- 3.16.4. legislação consumerista;
- 3.16.5. regulamentos internos da Câmara Municipal.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 3.17. Poderá ocorrer descredenciamento quando houver:
- 3.17.1. perda da autorização do Banco Central;
 - 3.17.2. descumprimento das condições do edital;
 - 3.17.3. irregularidade fiscal ou jurídica não sanada;
 - 3.17.4. prática de atos lesivos à Administração;
 - 3.17.5. pedido da própria instituição.
- 3.18. As instituições deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pela segurança, confidencialidade e tratamento adequado dos dados pessoais dos consignantes.

4. Requisitos da Contratação

- 4.1. A instituição financeira deverá comprovar autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
- 4.2. A instituição credenciada deverá disponibilizar atendimento presencial e/ou eletrônico aos beneficiários e, quando solicitado pela Administração, realizar ações de orientação e divulgação dos serviços nas dependências da Câmara Municipal, em datas previamente agendadas junto ao Setor de Recursos Humanos.
- 4.3. A instituição credenciada encaminhará até o dia 10 de cada mês o arquivo eletrônico contendo a relação detalhada das consignações a serem processadas na folha de pagamento subsequente, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração.
- 4.4. A Câmara de Taubaté deverá repassar para a instituição credenciada os valores até o 5º dia útil.
- 4.5. A margem consignável será informada pela Câmara de Taubaté, mediante ofício encaminhado à credenciada. Sendo que o valor mensal consignável será limitado a 30% dos rendimentos líquidos (remuneração menos os descontos legais obrigatórios).





CÂMARA DE TAUBATÉ

4.6. Os contratos de empréstimo serão celebrados diretamente entre a instituição financeira credenciada e o beneficiário, inexistindo qualquer vínculo contratual entre este e a Câmara de Taubaté.

4.7. O servidor ou vereador poderá contratar com qualquer credenciado, inclusive optar pela portabilidade do contrato para outra instituição.

5. Modelo de Execução do Objeto

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, possibilitando o ingresso de novas instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos.

O Termo de Credenciamento terá vigência de até 60 meses, podendo ser renovado mediante manifestação das partes e manutenção das condições de habilitação, observada a conveniência da Administração.

6. Modelo de Gestão de Contrato

A gestão do credenciamento será exercida pela Diretoria de Recursos Humanos, com apoio da Diretoria de Logística, competindo ao fiscal designado acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas, bem como adotar as providências necessárias em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

7. Do Repasse das Consignações

A Câmara Municipal de Taubaté, na qualidade de consignante, efetuará o repasse às instituições financeiras credenciadas dos valores regularmente descontados em folha de pagamento dos beneficiários até o 5º dia útil, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento de credenciamento e na regulamentação aplicável.





CÂMARA DE TAUBATÉ

O repasse dos valores ficará condicionado à efetiva realização do desconto na folha de pagamento, não sendo a Câmara Municipal responsável por parcelas não descontadas em razão de insuficiência de margem consignável, afastamento, exoneração, término do mandato, suspensão da remuneração ou qualquer outra situação funcional que impeça a consignação.

Não haverá qualquer remuneração, pagamento, taxa, comissão ou outra forma de contraprestação da Câmara Municipal de Taubaté às instituições financeiras credenciadas em decorrência do credenciamento ou da operacionalização das consignações.

A remuneração das instituições financeiras decorrerá exclusivamente dos contratos de empréstimo consignado celebrados diretamente com os beneficiários, inexistindo qualquer vínculo obrigacional da Câmara Municipal quanto às condições da operação de crédito ou ao adimplemento das obrigações assumidas pelos consignantes.

8. Seleção de Fornecedores

As instituições financeiras serão selecionadas por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com fundamento na hipótese do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021. O credenciamento será disponibilizado junto a plataforma ComprasBR.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Não há formação de preço estimado, tendo em vista que não haverá contratação onerosa pela Administração.

Os contratos de empréstimo serão firmados diretamente entre as instituições financeiras credenciadas e os beneficiários, inexistindo qualquer obrigação financeira da Câmara Municipal.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

10. Adequação Orçamentária

A contratação não acarretará despesas para a Câmara Municipal de Taubaté, dispensando a indicação de dotação orçamentária, uma vez que os valores relativos aos empréstimos consignados serão suportados exclusivamente pelos beneficiários mediante desconto em folha de pagamento.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 3547/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INTERESSE NA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A instituição _____,
com sede no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos
termos da legislação vigente, declara o interesse na adesão ao Credenciamento de
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para
operacionalização de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento.,
conforme condições estipuladas em Edital e Termo de Referência.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 3547/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____,
com sede no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos
termos da legislação vigente, declara que:

a) tomou pleno conhecimento de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital
de Credenciamento e em seus anexos;

b) cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos para o presente
credenciamento, mantendo todas as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas,
econômico-financeiras e de qualificação necessárias à sua participação;

c) encontra-se regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como
instituição financeira e possui capacidade técnica, operacional e regulatória para realizar
operações de empréstimo consignado, comprometendo-se a observar integralmente as
normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e
toda a legislação aplicável durante a vigência do credenciamento.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 3547/2026
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____,
com sede no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos
termos da legislação vigente, declara que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo
na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 3547/2026
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

A empresa _____,
com sede no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos
termos da legislação vigente, declara que até a presente data inexistente fato impeditivo de
participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública,
nos três níveis de governo, e se compromete a comunicar a ocorrência superveniente
desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele
decorrente.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 3547/2026

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

A empresa _____,
com sede no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos
termos da legislação vigente, declara cumprir as exigências de reserva de cargos para
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 3547/2026
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa _____,
com sede no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos
termos da legislação vigente, declara que suas propostas econômicas compreendem a
integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de
entrega dos documentos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 3547/2026
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.015.304/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Richardson Ramos de Sousa, portador do documento de identidade R.G. nº 42.445.361-7 e inscrito no CPF/MF nº 351.691.188-30, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ _____ representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, número, bairro, Cidade, CEP, de ora em diante denominada CREDENCIADA, sujeitam-se, desde já, às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, aos termos do procedimento de credenciamento eletrônico e às cláusulas contratuais, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

<Copiar itens de 01 a 04 do Termo de Referência – Anexo I>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

§ 1º A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

§ 2º A Credenciada prestará os serviços, conforme Termo de Referência.

§ 3º O contrato de credenciamento será firmado entre Câmara de Taubaté e Instituição Financeira credenciada, sendo opcional a adesão de cada servidor ou vereador.

§ 4º Os empréstimos aos servidores e vereadores serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

§ 5º Para a concessão de empréstimos mencionada no objeto deste instrumento, os servidores e vereadores deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Credenciamento, na forma da legislação em vigor.

§ 6º As operações contratadas ao amparo deste Credenciamento poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pela Credenciada.

§ 7º A Credenciada deverá atender e orientar quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Termo de Credenciamento, além de disponibilizar aos servidores e vereadores informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

§ 8º A Credenciada poderá suspender provisoriamente a concessão de novos empréstimos consignados, através de notificação da Credenciante, quando o contrato apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela Credenciada.

§ 9º A instituição credenciada encaminhará até o dia 10 de cada mês o arquivo eletrônico contendo a relação detalhada das consignações a serem processadas na folha de pagamento subsequente, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O prazo de vigência deste Contrato será de 60 meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo de Prorrogação, observado o limite estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

§ 2º A prorrogação que trata este item fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O pagamento será de responsabilidade de cada servidor ou vereador, através de desconto em folha de pagamento, não havendo recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara de Taubaté.





CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

§1º A CREDENCIANTE tem por obrigação providenciar os descontos em folha de pagamento dos servidores ou vereadores que contratarem os empréstimos repassando a CREDENCIADA os respectivos valores até o 5º dia útil de cada mês, salvo em situações devidamente justificadas e comunicadas com antecedência;

§2º A CREDENCIANTE tem por obrigação não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita execução do contrato;

§3º A CREDENCIANTE tem por obrigação acompanhar a execução do contrato, requerendo à CREDENCIADA informações ou documentos que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara de Taubaté, uma vez que os valores relativos aos empréstimos consignados serão suportados exclusivamente pelos beneficiários mediante desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES

§ 1º A Câmara Municipal de Taubaté, na qualidade de consignante, efetuará o repasse às instituições financeiras credenciadas dos valores regularmente descontados em folha de pagamento dos beneficiários até o 5º dia útil, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento de credenciamento e na regulamentação aplicável.

§ 2º O repasse dos valores ficará condicionado à efetiva realização do desconto na folha de pagamento, não sendo a Câmara Municipal responsável por parcelas não descontadas em razão de insuficiência de margem consignável, afastamento, exoneração, término do mandato, suspensão da remuneração ou qualquer outra situação funcional que impeça a consignação.

§ 3º Não haverá qualquer remuneração, pagamento, taxa, comissão ou outra forma de contraprestação da Câmara Municipal de Taubaté às instituições financeiras credenciadas em decorrência do credenciamento ou da operacionalização das consignações.

§ 4º A remuneração das instituições financeiras decorrerá exclusivamente dos contratos de empréstimo consignado celebrados diretamente com os beneficiários, inexistindo qualquer vínculo obrigacional da Câmara Municipal quanto às condições da operação de crédito ou ao adimplemento das obrigações assumidas pelos consignantes.





CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato não terá reajuste de preços, uma vez que não haverá desembolso financeiro por parte da Câmara de Taubaté, sendo os valores devidos descontados diretamente da folha de pagamento dos respectivos beneficiários. Assim, não haverá valores de responsabilidade da Administração sujeitas à atualização ou recomposição de valor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º A fiscalização do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____, tendo como fiscal substituto o servidor _____, CPF: _____.

§ 2º A gestão do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____, tendo como gestor substituto o servidor _____, CPF: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No que couber, sem prejuízo do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a Credenciada ficará sujeita às penalidades e à rescisão do contrato de acordo com o seguinte critério:

- a. Advertência por escrito;
- b. Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 a multa será de 15% do saldo do valor contratado, até o 10º dia;
- c. Para as infrações previstas nos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 a multa será de 30% do saldo do valor contratado, até o 10º dia;
- d. Extinção do contrato, a partir do 11º dia, para infrações previstas nos itens b e c, e a multa de 30% do valor total contratado;
- e. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até 3 anos, estabelecido no §4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de três a seis anos, estabelecido no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

§1º A Câmara Municipal de Taubaté poderá, a seu critério, tolerar atraso, considerando casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados.





CÂMARA DE TAUBATÉ

§2º As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos valores a serem repassados à Credenciada.

§3º A Credenciada estará, ainda, sujeita às demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS

Obriga-se a Credenciada a:

§ 1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

§ 2º Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§ 3º A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei 14.133/2021;

§ 4º Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

No que couber, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 137 e seguintes da Lei, de modo a ser observado previamente o devido processo legal e seus desdobramentos, tais como ampla defesa e contraditório, para fins de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos devem ser dirigidos ao autor que editou o ato impugnado, conforme § 2º do artigo 165 e parágrafo único do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único. Deverá ser observado o prazo legal para interposição do recurso, de acordo com a hipótese do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado aos documentos de habilitação enviados pela Credenciada, anexada ao respectivo processo de Credenciamento Eletrônico nº XX/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

§ 1º As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

§ 3º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

§ 5º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º A Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pela Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por acharem as partes justas e contratadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Taubaté, XX de xxxxxxxx de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003500360037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.